

Disposição sobre desapropriação de imóveis e da outras providências.

O Povo do Município de Itabrito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, do Sr. Sebastião Antônio Rodrigues uma área de terreno contendo quatro mil e duzentos metros quadrados, compreendendo os lotes nº 4, 5, 7, 9, 11 e 13, da quadra "K", do Parque Bela Vista, zona urbana desta cidade, pelo preço total

de quarenta e nove mil cruzeiros (49.000,00), em suma sete mil e oitocentos (7.000,00) por lote, para neste terreno ser construído o prédio para escola do Serviço Nacional da Indústria.

Art. 2º - Para atender à despesa com a aquisição a que se refere o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especiais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Itabrito, 1 de maio de 1931.

Manoel de Almeida
Prefeito Municipal

Gerardo Gomes
Secretário